

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art. 244 e suprime o inciso XL do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

Art. 1° O art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. O Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à Secretaria de Educação, incumbido de estabelecer normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, com as atribuições e composição definidas em lei, terá seus membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em educação, que representem os diversos níveis de ensino, o magistério público e o particular no Distrito Federal."

Art. 2° Fica suprimido o inciso XL do art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal renumerando-se o inciso seguinte.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1999.